ALVARÁ Nº 14.189, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4612 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0044-15, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7000 (sete mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.196, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4347/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO JOSE S/A, CNPJ Nº 10.362.820/0001-87, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança Nº 2208/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.238, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3813 / DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TEIXEIRA & CALADO SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ Nº 14.071.312/0001-09, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.244, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4231 DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 37.652.195/0001-64, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

650 (seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

9300 (nove mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,

6500 (seis mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,

1560 (um mil, quinhentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora,

2 (dois) máquina de recarga para munição calibre 38,

2 (dois) máquina de recarga para munição calibre .380,

Da empresa cedente ACADEMIA MODELO DE FORMACAO DE VIGILANTE, com CNPJ Nº 37.334.281/0001-29:

12 (doze) Revólver(es) calibre 38,

3 (três) Pistola(s) calibre 380,

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.245, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3527/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.713.185/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança Nº 2275/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.248, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4330/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 07.103.262/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 2259/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.253, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4364/DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 08.711.810/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança Nº 2252/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.259, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4247/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 59.050.864/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 2262/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.682, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece diretrizes e critérios a serem observados na concepção e execução das ações de proteção territorial e etnoambiental em terras indígenas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto Nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e considerando a necessidade de regulamentar a participação de indígenas nas ações de vigilância territorial e ambiental, assim como nas atividades de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados promovidas pela FUNAI para proteção das terras que habitam e usufruem por direito, bem como de povos indígenas isolados;

Considerando que a terra indígena é de domínio constitucional da União, nos termos do art. 20, XI da CF/88 e que é papel institucional desta Fundação proteger e fiscalizar as terras indígenas, nos termos do art. 231 da CF/88, devendo coibir as invasões e atividades ilícitas no interior das terras indígenas garantindo o usufruto exclusivo dos recursos naturais e das demais riquezas nelas existentes pelos povos indígenas;

Considerando a importância da ocupação tradicional indígena sobre a totalidade de seus territórios e a necessidade de contribuir e apoiar os povos indígenas no uso e ocupação das áreas demarcadas, garantindo a integridade e proteção das terras indígenas e dos recursos naturais ali encontrados, nos termos do art. 2, II e alíneas e art. 21, IX do Decreto 7.056/09;

Considerando que o conhecimento dos povos indígenas sobre seus territórios é elemento fundamental das ações de vigilância promovidas pela FUNAI, e que esta reconhece os serviços ambientais prestados pelas terras e povos indígenas;

Considerando que a participação indígena nas ações de proteção territorial e etnoambiental em suas terras é uma expressão do exercício da autodeterminação e do direito de participação dos povos indígenas, nos termos do Decreto 5.051/04, conferindo eficiência às atividades;

Considerando que o conhecimento dos povos indígenas sobre as dinâmicas de ocupação de povos indígenas isolados, cujos territórios são incidentes ou colidentes com os seus, é fundamental para as atividades de localização e monitoramento de grupos indígenas isolados; e

Considerando a necessidade de regulamentar a participação indígena nessas ações, com respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública, garantindo um apoio complementar à subsistência dos indígenas que se ausentam temporariamente de suas atividades cotidianas, donde provêm as necessidades básicas para cumprir suas obrigações e responsabilidades sociais com sua família nuclear e extensa, durante o período da atividade executada; resolve:

Art. 1º - As diretrizes e critérios que devem ser observados na concepção e execução das ações de vigilância territorial e ambiental de terras indígenas, bem como de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados, a cargo da Diretoria de Proteção Territorial, pela Coordenação Geral de Monitoramento Territorial e Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato desta Fundação, em cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 21 do Decreto n.º 7.056, de 28 de dezembro de 2009, atenderão ao disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

Art. 2º - São diretrizes para a concepção e execução das ações de vigilância territorial e ambiental de terras indígenas e de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados, ou simplesmente ações de proteção territorial e etnoambiental:

I - A realização de reuniões entre a FUNAI e as comunidades indígenas para nortear as ações de proteção territorial e etnoambiental nas terras indígenas e para estabelecer prioridades de atividades a serem desenvolvidas com vistas a promover a integridade efetiva das terras indígenas e suas riquezas naturais;

II - O reconhecimento da participação indígena nas ações de vigilância territorial e ambiental, bem como de localização e monitoramento de povos indígenas isolados, promovidas pela FUNAI, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria, bem como a competência da Diretoria de Proteção Territorial na formulação, planejamento e coordenação das políticas de proteção territorial das terras indígenas;

III - A garantia, proteção e promoção da reocupação tradicional dos territórios indígenas, alcançando as áreas mais vulneráveis e ameaçadas por atividades ilegais nas terras indígenas, respeitados os modos de vida e formas de gestão dos povos indígenas; e

IV - O estímulo ao protagonismo indígenana defesa de seus territórios, como incentivo à autodeterminação e à participação social das comunidades indígenas, respeitadas as formas de organização social de cada povo indígena.

Art. 3º - São critérios para a participação de indígenas nas ações de proteção territorial e etnoambiental desenvolvidas pela FUNAI:

I - Os indígenas que participarão das ações de vigilância territorial e ambiental nas terras indígenas que habitam e usufruem por direito, ou em áreas próximas no caso das ações de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados, devem ser indicados por suas comunidades, lideranças, organizações indígenas ou conforme as regras de organização e controle social de seu povo;

II - A indicação dos indígenas que participarão das ações coordenadas pela FUNAI deverá ser feita em reunião com as comunidades, com registro em Ata de Reunião com assinatura dos presentes, de forma a legitimar a escolha dos indígenas pela comunidade;

III - A indicação dos indígenas que participarão das ações coordenadas pela FUNAI deverá observar a representatividade das diferentes aldeias e/ou etnias da(s) terra(s) indígena(s) objeto dos planos de trabalho de proteção territorial da FUNAI e/ou a existência de referências de povos indígenas isolados;

IV - A indicação dos indígenas pelas comunidades deverá considerar o não envolvimento dos indígenas em atividades ilícitas e/ou prejudiciais ao convívio em sua comunidade;

V - indígenas indicados devem:

a) ser maior de dezoito anos;

b) residir em território indígena objeto das ações de vigilância territorial e ambiental e/ou em áreas próximas a áreas de ocupação de povos indígenas isolados;

c) ter aptidão física para desenvolver as atividades que integram as ações de vigilância e proteção territorial e etnoambiental;

d) ter conhecimento dos acessos à área interna e ao longo do perímetro da terra indígena objeto das ações de vigilância territorial e ambiental e/ou de localização de referência de povos indígenas isolados;

e) comprovar experiência em ações de vigilância de terras indígenas, localização de referências de povos indígenas isolados, ou ter formação em agente ambiental ou brigadista indígena; e

f) declarar formalmente o seu não envolvimento em atividades ilícitas e/ou prejudiciais ao convívio em sua comunidade, tais como venda de madeira, garimpo, caça e pesca ilegais, tráfico de drogas, alcoolismo e outros.

VI - A lista dos indígenas que participarão das ações de vigilância territorial e ambiental e de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados deverá integrar os planos de trabalho de proteção territorial elaborados pelas Coordenações Técnicas Locais, Frentes de Proteção Etnoambiental e Coordenações Regionais da FUNAI, com o acompanhamento da Coordenação Geral de Monitoramento Territorial - CGMT desta Fundação.

Art. 4º - A concessão do auxílio financeiro aos indígenas que participam das ações de vigilância territorial e ambiental da FUNAI deverá estar vinculado a um plano de trabalho de proteção territorial.

§ 1º Os recursos para custear a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Portaria serão descentralizados para as Coordenações Regionais após a aprovação do plano de trabalho de proteção territorial pela Coordenação Geral de Monitoramento Territorial.

§ 2º As ações de vigilância territorial e ambiental deverão ser detalhadas na programação do plano de trabalho de proteção territorial enviado à Coordenação Geral de Monitoramento Territorial, com a definição prévia e de forma justificada, do número de indígenas necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º As ações de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados deverão constar de plano de trabalho de proteção territorial enviado à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados, com a definição prévia e de forma justificada, do número de indígenas necessários para o desenvolvimento dos trabalhos pelas Frentes de Proteção Etnoambientais.

§ 4º O auxílio financeiro será concedido preferencialmente aos indígenas que não possuam renda.

Art. 5º - A concessão do auxílio financeiro aos indígenas que participam das ações de vigilância ambiental e territorial deverá ser efetuada por meio do Elemento de Despesa 33.390.48.01.

§ 1º A participação dos indígenas nas ações de proteção territorial e etnoambiental e a respectiva concessão do auxílio não poderá exceder o período de até três meses consecutivos por ano e por indivíduo, garantindo a ampla participação e a alternância de indígenas nessas ações.

§ 2º A Coordenação Geral de Monitoramento Territorial e a Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados poderão considerar casos excepcionais de periodicidade consecutiva mediante justificativa e dentro de sua esfera de competência.

§ 3º O valor do auxílio financeiro concedido por dia em que o indígena estiver a disposição da FUNAI para as ações de proteção territorial e etnoambiental, deverá ser de 30% (trinta por cento) do valor estipulado pelo Governo Federal para a concessão de diárias de servidores estatutários federais não ocupantes de cargos em comissão ou de natureza especial.

§ 4º Quando possível, o auxílio financeiro em referência dar-se-á com o fornecimento de cestas básicas, materiais de construção ou ajuda financeira, nos termos a serem definidos no plano de trabalho respectivo, limitado ao valor estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A concessão do auxílio financeiro só poderá ser realizada diretamente ao beneficiário, não se admitindo qualquer tipo de intermediação, devendo as Coordenações Regionais apoiar os indígenas na obtenção da documentação necessária para tal.

§ 6º A Coordenação Geral de Monitoramento Territorial e a Coordenação Geral de Índios Isolados e recém Contatados da Diretoria de Proteção Territorial analisarão a concessão dos auxílios financeiros aos indígenas que participam das ações de proteção territorial e etnoambiental das terras indígenas, devendo a Coordenação Regional e a Frente de Proteção Etnoambiental responsável pela execução das ações apresentar, respectivamente, plano de trabalho e relatório de atividades com a prestação de conta dos pagamentos de auxílio financeiro aos indígenas.

Art. 6º - Ficam convalidadas as autorizações para concessão de auxílio financeiro a indígenas realizada em vigilância territorial e ambiental, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 93, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional peruana YOVANA CAPAQUIRA CHAPARRO. Processo Nº 46094.033115/2011-41 - YOVANA CAPAQUIRA CHAPARRO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional cubana GREISY GONZALEZ VAZQUEZ. Processo Nº 46094.011958/2011-96 - GREISY GONZALEZ VAZQUEZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional português JOÃO MANUEL FARTO COSTA SIMÕES. Processo Nº 46220.002830/2011-49 - JOÃO MANUEL FARTO COSTA SIMÕES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional neozelandês BRENTON LAURENT BOWATER. Processo Nº 46211.005887/2011-17 - BRENTON LAURENT BOWATER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional australiana HAYLEY BROOKE GOGEFF. Processo Nº 46094.037628/2011-21 - HAYLEY BROOKE GOGEFF.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional francês PHILIPPE PETIT. Processo Nº 46094.029014/2011-75 - PHILIPPE PETIT.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional espanhol SANTIAGO MUÑOZ GARCIA PORRERO. Processo Nº 08520.001495/2011-98 - SANTIAGO MUÑOZ GARCIA PORRERO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano CONCETTO GALLO. Processo Nº 08461.007503/2009-37 - CONCETTO GALLO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional francesa JULIE MARIE TERZIAN. Processo Nº 08256.002267/2011-11 - JULIE MARIE TERZIAN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano GIUSEPPE BUONAIUTO. Processo Nº 08107.000990/2011-61 - GIUSEPPE BUONAIUTO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional espanhola MILA VIDAL GABARRO. Processo Nº 08420.016947/2010-83 - MILA VIDAL GABARRO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional espanhol JAVIER SANTOS SANCHEZ. Processo Nº 08708.001012/2011-67 - JAVIER SANTOS SANCHEZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País ao nacional alemão JOSEPH JOHNSON. Processo Nº 08420.000502/2009-48 - JOSEPH JOHNSON.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2011, Seção I, página 127, DEFIRO a permanência no País à nacional francesa MAUD CHRISTIANE EVELYNE CHALAMET. Processo Nº 08460.001427/2010-08 - MAUD CHRISTIANE EVELYNE CHALAMET.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2010, Seção I, pág. 44. Processo Nº 08505.013992/2010-46 - LIANA CLAROS PAZ.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2010, Seção I, pág. 41. Processo Nº 08505.019418/2009-68 - RIEKO MUTO.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08015.005327/2011-81 - HENRY LEONARDO LOPEZ SALAMANCA
Processo Nº 08296.001676/2011-15 - TAE HYUB KIM e YEONG HEE KIM
Processo Nº 08505.076078/2011-97 - GERMAN ANDRES PACHECO FIGUEROA, ANDREA PATRICIA PACHECO NARVAEZ, ANDRES LEONARDO PACHECO NARVAEZ e ZAIDA TERESA NARVAEZ DE PACHECO
Processo Nº 08505.076116/2011-10 - DANIEL ISAAC BREGMAN, JOSHUA DAVID BREGMAN, MIRIAM HANNAH BREGMAN, REBECCA ANN BREGMAN e ROBIN KAPLAN BREGMAN
Processo Nº 08461.000059/2011-43 - MARTHA CONSTANZA TORO ARDILA
Processo Nº 08506.009159/2011-71 - AIR ALFREDO RAMIREZ PENNA, ABRIL MARIANA RAMIREZ MENDOZA, AIR ALFREDO RAMIREZ MENDOZA, ARATH RAMIREZ MENDOZA, DIEGO ALEJANDRO RAMIREZ MENDOZA e SANDRA TERESA MENDOZA SALCE
Processo Nº 08506.004476/2009-87 - LUIS MIGUEL DA SILVA SACRAMENTO MONTEIRO DA COSTA.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08096.006631/2011-93 - ELIESER RIVIS LEITE
Processo Nº 08351.004455/2011-97 - SCOTT ALLEN ANDERSON
Processo Nº 08351.005804/2011-98 - ROSA RAYDHA ROSPIGLIOSI RENGIFO
Processo Nº 08351.006088/2009-41 - YUEXI HUANG.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08451.008366/2011-91 - MIRIAM DAISY MARTINEZ MARTINEZ
Processo Nº 08390.006337/2011-57 - WASHINGTON ALFREDO VALLIENTE CASARETTO.
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 17/08/2011, Seção 1, pág. 66, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80. Processo Nº 08390.000616/2011-15 - LAURENT GURTLER.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08125.002645/2011-43 - JAN NIKI RASMUSSEN
Processo Nº 08457.006134/2010-68 - JOSE ALBERTO BRAS BRAVO
Processo Nº 08260.001758/2011-77 - JOSE LUIS VALENCIA JIMENEZ
Processo Nº 08270.017645/2010-93 - VITTORIO RICEVUTI
Processo Nº 08286.001309/2011-31 - ABDERRAHMAN LAGROU
Processo Nº 08458.000779/2011-68 - RAUL LO MONACO
Processo Nº 08495.001994/2011-30 - ASHKHAN BANI-AMERI
Processo Nº 08505.002090/2011-65 - JUAN CARLOS JIMENEZ BARRIA.
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 07/06/2011, página 46, para conceder a permanência nos termos do art. 75, item II - alínea ·, a da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.030322/2010-94 - FRANCO SANTI.
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 13/05/2011, nos termos da Portaria SNJ nº03/ de Fevereiro 2009. Processo Nº 08495.001915/2011-91 - SERGIO HERNAN BITANCOURT.
DEFIRO o pedido de Republicação solicitado pelo requerente nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ Nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.006494/2011-91 - ROMULO ERNESTO COLINDRES.
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 15/09/2010, nos termos da Portaria Nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08104.000226/2010-34 - VITOR MANUEL DE ALMEIDA.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2011, nos termos da Portaria nº 03/2009.Processo Nº 08505.068666/2010-76 - JAVIER OSVALDO MAMANI QUISPE e MARIA ELISA MAMANI MAMANI.
INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego de que não foram apresentados os documentos indispensáveis à análise trabalhista. Processo Nº 08280.042986/2011-69 - TRAVIS TYRONNE KNUTSON.
INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego de que não foram apresentados os documentos indispensáveis à análise trabalhista. Processo Nº 08280.042990/2011-27 - APRIL MARIE KING.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
SUBSTITUTO

DESPACHOS DO DOU

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08015.005327/2011-81 - HENRY LEONARDO LOPEZ SALAMANCA

Processo Nº 08296.001676/2011-15 - TAE HYUB KIM e YEONG HEE KIM

Processo Nº 08505.076078/2011-97 - GERMAN ANDRES PACHECO FIGUEROA, ANDREA PATRICIA PACHECO NARVAEZ, ANDRES LEONARDO PACHECO NARVAEZ e ZAIDA TERESA NARVAEZ DE PACHECO